



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), por intermédio de sua Pregoeira designada pela Portaria nº. 17, de 03 de dezembro de 2012, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** dos bens relacionados no Anexo I, nos termos das Leis nº. 8.666/93, nº. 10.520/2002, Decretos nº. 3.555/2000 e nº. 6.204/2007 e a Lei Complementar nº. 123/2006, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

OBJETO:	A licitação destina-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, a serem realizados pelo CFN, sob demanda, em todo território nacional, abrangendo organização, coordenação e execução, conforme especificações contidas no anexo I do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão para Registro de Preços.
DATA E HORA DA ABERTURA:	<u>Dia 13 de agosto 2013, às 14:30 h</u>
NORMAS DE REGULAÇÃO:	Leis nº. 8.666, de 1993 e nº. 10.520, de 2002, aprovadas respectivamente pelo Decreto nº. 7.892, de 2013, o qual regulamenta o Registro de Preços e nº. 3.555, de 2000, o qual regulamenta o Pregão, e ainda a Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007 e Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
LOCAL DA LICITAÇÃO:	SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 30, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.
CONTATOS E INFORMAÇÕES:	No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone 3225-6027, pelo E-mail: licitacao@cfm.org.br ou no Site: www.cfm.org.br

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfm@cfm.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

LICITAÇÃO - PREGÃO CFN N° 04/2013

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A licitação destina-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, a serem realizados pelo CFN, sob demanda, em todo território nacional, organização, coordenação e execução, conforme especificações contidas no anexo I do Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão para Registro de Preços.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2. Não esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

2.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

(...)

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.4. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfm@cfm.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. As propostas de preços serão apresentadas em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

4.2. Para a estipulação dos preços a licitante deverá observar o disposto no Anexo II - Planilha de Preços Estimados do Termo de Referência (Anexo I) e ainda o seguinte:

II) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;

III) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração dos mesmos, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

4.3. A empresa vencedora será aquela que apresentar as propostas que ofertar o menor valor Global.

4.4. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

4.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- III)** abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV)** abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados para cada item;
- V)** análise, desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido;
- VI)** indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais para cada item, observado o seguinte:
- a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global;
- b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidido por sorteio a ordem de oferecimento dos lances;
- c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participam da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII)** rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
- a) a rodada de lances verbais, que levará em conta o valor total ofertado será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço total, finalizando com a ofertante do menor preço total, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço total, os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
- d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea “c”, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

VIII) ordenamento das licitantes por preço;

IX) análise das propostas de menores preços, no que tange à sua aceitabilidade quanto aos objetos e valores, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

X) negociação direta com as proponentes de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Item 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4. Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

XII) verificação das condições de habilitação das licitantes que tiverem apresentado as propostas de menores preços, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira (relativamente a cada item) não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação das licitantes vencedoras;

XIV) vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação das vencedoras e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

XVII) devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que sejam expedidas as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos às vencedoras;

XVIII) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação das licitantes vencedoras para assinatura do Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento de Prestação de Serviços no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

5.2. No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) prova do registro comercial, para os empresários; do ato constitutivo, estatuto ou Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, acompanhado do documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades anônimas; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a) os documentos deste item devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

b) Os documentos mencionados no item II e alínea “a” deverão indicar que a licitante tem, dentre os seus objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto desta licitação.

II) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

III) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

b) certidão negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;

VIII) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

I.II. Para demonstração da qualificação econômico-financeira exigir-se-á das licitantes a seguinte documentação, a ser apresentada no ENVELOPE N° 1:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa nos termos do item **I.III** seguinte, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; as empresas deverão apresentar balanço patrimonial registrado na Junta Comercial (com termo de abertura e encerramento), e aquelas criadas no presente exercícios poderão apresentar balancete especial de abertura;

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e certidão ou documento idôneo, emitido pelo respectivo Tribunal de Justiça, em que sejam indicados os cartórios de distribuição existentes na respectiva jurisdição;

c) comprovação da existência de patrimônio líquido por meio de balanço patrimonial, conforme previsto na alínea "a" supra, de no mínimo R\$ 41.647,04 (quarenta e um mil seiscientos e quarenta e sete reais e quatro centavos), consoante o art. 31, § 3º da lei 8.666/93.

I.III. Os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis, encerrados há mais de 3 (três) meses anteriores à data marcada para a abertura da licitação, poderão ser atualizados pela variação "*pro-rata tempore*" do IGP-M.

I.IV. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço patrimonial e demonstrações contábeis encerradas, deverá substituir a exigência de que trata a alínea "a" do item 4.2.1 por demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

I.V. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio de avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea "a" do item 4.2.1, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

b) das demonstrações contábeis referidas no item 4.2.3, cujo Índice de Solvência, obtido conforme a fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = 1):

Ativo Total

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} > \text{ou} = 1$$

I.VI. Os índices de que tratam as alíneas “a” e “b” do item 4.2.4 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

I.VII. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea “a”, ou menor que 1 (um) no cálculo do índice referido na alínea “b”, ambas do item 4.2.4, deverá incluir no Invólucro nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de 41.647,04 (quarenta e um mil seiscientos e quarenta e sete reais e quatro centavos), valor esse equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para prestação dos serviços de organização de eventos e correlatos, a serem realizados pelo CFN.

DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 5 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

l) As empresas interessadas em participar da licitação deverão, além da documentação inerente à habilitação prevista na Lei no 8.666, de 1993, apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior, a contento, contendo:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços/fornecimento e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços/fornecimentos;
- c) descrição dos serviços/produtos;
- d) período de execução dos serviços/produtos;
- e) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços/produtos e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

6.2.1. Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

6.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

6.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06:

6.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado no sistema eletrônico e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

6.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.3.1.3 Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pelo CFN a assinatura do Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

6.3.1.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao CFN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.3.2. Na hipótese da não-contratação, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada mediante Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento de Prestação de Serviços a licitante que tiver ofertado o menor preço global item após o encerramento dos lances.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos.

7.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da retirada das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos, ou caso venha a recusar-se a retirá-las, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o CFN o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e o disposto nos itens **I** e **XII** do item 5.1.

7.3.2. A licitante remanescente convocada na forma do subitem anterior se obriga a atender à convocação e a retirar a Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo fixado pelo CFN, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. DA EXECUÇÃO E DOS FORNECIMENTOS

8.1. A execução dos fornecimentos dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos às licitantes que vierem a ser contratadas para os fornecimentos do objeto desta licitação serão feitos nos termos previstos no item 13 do Termo de Referência (Anexo I), consoante os preços estabelecidos na Proposta de Preço final após os lances.

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Além do recurso discriminado no item 10.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

10.2. De todos os atos e decisões do Pregoeiro relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

10.2.1. O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

10.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

10.2.3. O recurso contra atos e decisões do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PENALIDADES

11.1. As licitantes e as futuras adjudicatárias deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a critério exclusivo do CFN, em especial:

I) advertência;

II) multa:

1) de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, no caso de recusa em retirar as Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;

2) de 1% (um por cento) do valor da proposta, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos produtos ou da execução dos serviços cujo fornecimento lhe tenha sido adjudicado;

3) de 10% (dez por cento) do valor do bem fornecido, no caso de descumprimento de obrigação relacionada à garantia;

III) cancelamento das Ordens de Execução de Serviços e de Fornecimentos;

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos;

V) perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

11.2. A aplicação da penalidade, após ser assegurada a defesa prévia ao interessado, ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

12. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

O valor estimado para a prestação dos serviços e fornecimentos de que trata este Termo de Referência é de **R\$ 416.470,40** (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

13. DA VIGÊNCIA

O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 O licitante ficará obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global adjudicado, conforme determina o § 1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 Nenhum acréscimo ou supressão excederá os limites estabelecidos no subitem anterior, conforme determina o § 2º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 As obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), item 8.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

16.1. O Proponente terá o registro de preço cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

16.1.1. A pedido do fornecedor quando:

- I) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências por ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- II) O preço registrado tornar-se comprovadamente inexecutável.

16.1.2. Por iniciativa do CFN quando:

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- I) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II) Não manter qualquer das condições de habilitação ou qualificação técnica exigida na licitação;
- III) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- IV) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- VI) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, Edital e, Termo de Referência.

16.2. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- I) Por decurso do prazo de vigência;
- II) Quando não restarem fornecedores registrados.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Poderá utilizar a presente Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado da licitação, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Conselho Federal de Nutricionistas) respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e demais legislações pertinentes.

17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18. DOS ANEXOS

Integra este Edital e dele é parte integrante o Termo de Referência (Anexo I) Planilha de preços estimados (Anexo II), minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III), Planilha de formação de preço (IV) e minuta de Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento (Anexo V).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

19.2. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4. A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

19.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Pregoeira.

19.7. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio www.cfn.org.br; ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar Pen drive ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

19.8. Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN.

19.8.1. Atuarão como Equipe de Apoio do Pregão Vinícius Silveira Ribeiro e Sônia Ferreira de Melo Freitas.

19.8.2 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimento objetos do presente Edital será realizado pela Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN.

19.8.3 O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada e nem conferirá ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços/produtos contratados.

19.9 O contratante, por intermédio da autoridade designada acima, se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, prestados em desacordo com o presente Edital, com o Termo de Referência e a proposta de preço da contratada.

19.10 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília (DF), 17 julho de 2013.

RITA FRANÇA DA SILVA
Pregoeira

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1) ENTIDADE E ÁREA INTERESSADA: Conselho Federal de Nutricionistas - Coordenação da Unidade de Gestão Operacional

1.2) RESPONSÁVEL: Débora Pereira dos Santos

2) JUSTIFICATIVA: O Conselho Federal de Nutricionistas tem como missão orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do nutricionista. Para tanto, é fundamental que tenhamos profissionais capacitados e conhecedores dos temas em voga tratados por esse Conselho. A necessidade de estar cada vez mais próximos do nosso profissional também é uma preocupação constante.

3) OBJETO: A licitação destina-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, a serem realizados pelo CFN, sob demanda, em todo território nacional, organização, coordenação e execução, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e no Anexo I, partes integrante do Edital de Pregão para Registro de Preços.

4) FUNDAMENTO LEGAL: A presente aquisição se processará por meio de Pregão e obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o qual regulamenta o Registro de Preços, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 04/2013 e seus anexos.

5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. ASSESSORIA PRÉVIA. Consiste na prestação de serviços de Organização de eventos, compreendendo:

- a) escolha do local;
- b) infraestrutura;

5.2 ORGANIZAÇÃO

- a) apoio técnico, administrativo e de pessoal, inclusive despesas de deslocamento e hospedagem;
- b) orçamentos.
- c) seleção e alocação de recursos humanos;
- d) identificação e montagem de ambientes;
- e) distribuição de atribuições e de tarefas,
- f) secretaria prévia.

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.2.1. As especificações dos materiais e serviços a serem cotados pelas empresas interessadas, bem como a unidade de medida, estão discriminadas na planilha estimativa de preços, anexo II deste Termo de Referência.

5.2.2. Condições Gerais:

- a) A assessoria prévia e a coordenação-geral do evento poderão ser realizadas pelo mesmo profissional;
- b) A diária será de 8 (oito) horas para os demais recursos humanos, devendo estar incluída na diária as despesas como uniforme, transporte e alimentação da equipe de apoio;
- c) Recepcionistas e secretárias (os) devem trabalhar uniformizadas (os) e possuir experiência no trato com autoridades;
- d) Todos os profissionais envolvidos na realização do evento estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA e deverão atender às normas de segurança relativas às respectivas atividades prevendo, inclusive, a devida utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs pela equipe, quando a atividade o solicitar.
- e) A CONTRATADA é responsável pelo atendimento às normas legais devidas, bem como o pagamento das taxas referentes à equipe em serviço e do seguro contra quaisquer riscos, especialmente em relação à equipe em serviço nos eventos.
- f) Os profissionais envolvidos na realização dos eventos estarão sujeitos a aprovação da CONTRATANTE, que significa a verificação da conformidade com o padrão estabelecido, inclusive quanto a documentação exigível para o exercício da profissão, quando for o caso.
- g) Quando houver necessidade de locação de Espaço Físico, deverá a CONTRATADA proceder à locação de dependências adequadas para eventos realizados fora do Conselho Federal de Nutricionistas, sendo que a empresa fornecedora deverá apresentar 03 (três) propostas para aprovação prévia do fiscal do Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento antes de se proceder à locação;
- h) As 03 (três) propostas de local exigidas para realização do evento serão previamente vistoriadas pelo CFN, de acordo com o tipo do evento e quantidade de pessoas previstas, sendo que o espaço disponibilizado deverá atender às características e necessidades de acordo com o porte e perfil do evento, e ainda:

- 1. Proporcionar conforto e segurança aos participantes;
- 2. Possuir boas condições de iluminação;
- 3. Possuir sistema de ar condicionado;
- 4. Possuir ponto com acesso à internet;
- 5. Possuir condições físicas adequadas para projeção de imagens e utilização de microcomputador, projetor multimídia, tela de projeção e dvd;
- 6. Não poderá apresentar sinais de mofo, de umidade e defeitos nas instalações elétricas;
- 7. Estar em condições com as normas de saúde;
- 8. Oferecer opção de fornecedores e/ou serviços especiais;
- 9. “Lay out” proposto para ornamentação do local;
- 10. Ser local de fácil acesso.
- 11. O espaço escolhido deverá ser disponibilizado no dia anterior ou conforme necessidade da agenda do evento para viabilizar a montagem prévia necessária.

6. DO LOCAL, DO TIPO E DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:**

cfn@cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

6.1.1. Os eventos poderão ser realizados no Distrito Federal ou em qualquer outro Estado da Federação, e será determinado pelo Contratante no momento da emissão da Ordem de Serviço e Fornecimento.

6.1.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE.

6.1.3. Os serviços serão demandados com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis para realização do evento, por meio de solicitação formal do fiscal do Contrato e a execução se dará pela CONTRATADA após autorização emitida pela CONTRATANTE.

6.1.4. A Empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se, integralmente, pelas demandas do CFN.

6.1.5. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os à Ordem de Serviço e Fornecimento inicial.

6.1.6. Os eventos mencionados no item 6.1.1 podem ser assim classificados:

- a) Conferência;
- b) palestras;
- c) Seminários;
- d) Videoconferências;
- e) Workshops;
- f) Debates;
- g) Fóruns;
- h) Treinamentos;
- i) Reuniões;
- j) Encontros;
- k) Simpósios e outros.

7) CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1 A adjudicatária deverá disponibilizar os equipamentos e material de apoio descritos, em perfeitas condições de funcionamento, desde sua instalação até o final da prestação de serviços, garantindo a assistência técnica necessária;

7.2 A adjudicatária deverá manter a organização dos serviços contratados organizados, providos com os devidos recursos humanos, e com pleno funcionamento de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.3 A adjudicatária deverá realizar reuniões com antecedência a realização do evento com a Comissão Organizadora e/ou representante do CFN;

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

7.4 A adjudicatária deverá montar a estrutura para o evento, conforme descrito neste Termo de Referência, um dia antes do início e desmontar apenas no final do evento, após as 20:00 horas, devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período do evento.

8) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

As obrigações das partes, e que deverão figurar no instrumento jurídico a ser firmado entre o CFN e a(s) empresa(s) adjudicatária(s) do objeto da licitação, são as seguintes:

8.1) DO CFN:

- a) Caso o evento já autorizado venha a ser cancelado, a Contratada deverá ser informada com a maior brevidade possível.
- b) Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 01 (um) dia útil do seu início, a Contratante ressarcirá as despesas decorrentes, desde que devidamente comprovadas.
- c) Permitir o acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços contratados, quando necessário;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da empresa prestadora de serviço;
- e) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho da Contratada e rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações deste Termo de Referência;
- f) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos à Administração;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CFN, não deve ser interrompida;
- h) Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- i) Acompanhar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos 12 (doze) horas antes da data de realização do evento e transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- j) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da Contratada, durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação;

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

k) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços por um representante especialmente designado pelo CFN, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

l) Manter a natureza confidencial dos serviços fornecidos pela contratada;

m) efetuar o pagamento à Contratada, após o devido ateste da nota fiscal/fatura;

n) aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

8.2) DA EMPRESA CONTRATADA:

a) Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização do Contratante;

b) Manter, durante toda a vigência do Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

c) Providenciar o transporte do pessoal e dos materiais necessários à execução dos serviços até o local de trabalho;

d) Instruir seus empregados e prepostos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança do Contratante sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

e) A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afetem a boa execução dos serviços Contratados;

f) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

g) Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Instrumento;

h) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento;

i) Manter em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, fazendo a comprovação, a qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante;

j) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

- k) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- m) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Contratante, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;
- n) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as Normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa das funções específicas;
- o) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- p) Acatar todas as exigências do Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q) Realizar as atividades objeto deste Termo de Referência, corrigindo possíveis falhas;
- r) Registrar todas as solicitações feitas pelo Contratante para acompanhamento e controle de execução dos serviços na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- s) Manter seu pessoal identificado por crachá e uniforme quando em trabalho, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização do Contratante;
- t) Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- u) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperícia por parte da Contratada;
- v) Executar, em outro horário, os serviços que não possam ser realizados durante o expediente normal, de preferência aos sábados, domingos ou feriados; os serviços realizados nestes dias, não acarretarão ônus adicionais para o Contratante;
- x) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Ordem



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

de Execução de Serviço e Fornecimento, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer;

w) Garantir que a execução de todos os trabalhos será por mão-de-obra qualificada, devendo a contratada estar ciente, das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação;

y) Responsabilizar-se por todos os serviços não explícitos nestas especificações, mas necessário ao perfeito funcionamento de todo o evento;

z) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais, seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal;

a.1) Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado e testado na véspera (antecedência mínima de 12 horas antes do início do evento). A empresa deverá estar com os equipamentos em pleno funcionamento 01 (uma) hora antes do início do evento. E deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para a administração;

9) DAS CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

9.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão, além da documentação inerente à habilitação prevista na Lei nº 8.666, de 1993, apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço anterior, a contento, de organização de eventos e correlatos abrangendo planejamento, organização, coordenação e execução, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

9.2. Comprovante de Registro no Ministério do Turismo, conforme preceitua o Decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005 e Resolução Normativa CNTUR Nº 14/84, de 23 de novembro de 1984.

9.3. Licença de funcionamento da licitante, expedido pela Administração Regional/Governo do Distrito Federal - GDF, ou expedido pela Prefeitura da Sede ou domicílio da licitante;

9.4. Declaração que a empresa possui estrutura física no Distrito Federal ou que instalará antes da assinatura do Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.

10) DAS PROPOSTAS

10.1 Ao elaborar sua proposta a licitante deverá atender às condições e especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos, em conformidade as seguintes exigências:

10.1.1 As propostas serão julgadas segundo critério **de menor preço global**;

10.1.2 Na planilha de formação de preços, **Anexo III** deste Termo de Referência, deverá constar o valor unitário e o valor total, para servir de parâmetro na composição dos preços;

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

10.1.3 Para a realização do julgamento acima, deverá ser analisado o preço global da licitante, com base na pesquisa mercadológica, para julgamento quanto à **exequibilidade** e **inexequibilidade** dos itens da planilha apresentada pelas empresas licitantes.

10.1.4 os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

10.1.5 o prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;

10.1.6 nos preços ofertados compreender-se-ão incluídos todos os materiais, mão-de-obra, tributos e quaisquer outros encargos;

10.1.7 O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços.

11) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 Será considerada vencedora a proposta que ofertar **o menor preço global** pela totalidade dos serviços e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras da licitação.

12) DO PAGAMENTO

12.1. O CFN pagará à adjudicatária o valor equivalente ao fornecimento, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste documento.

12.2 Os valores dos fornecimentos de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;

III) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;

IV) os pagamentos serão feitos após a realização do evento, até o quinto dia útil, depois da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma da alínea anterior.

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

VI) O descumprimento de quaisquer das obrigações acarretará a suspensão do pagamento, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VII) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal específica a ser emitida após a ocorrência.

13) OS CUSTOS ESTIMADOS

13.1 O valor global estimado para gastos com todos os produtos e serviços objeto da presente contratação é de **R\$ 416.470,40** (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos).

13.2 Esse valor poderá ser revisto, nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento do CFN;

13.3 A estimativa de **R\$ 416.470,40** (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta reais e quarenta centavos) constitui-se em previsão dimensionada, não estando o CFN obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) no Exercício de 2013, as despesas ocorrerão por conta dos Elementos de Despesas n°s

6.2.2.1.1.01.04.04.039;

6.2.1.101.04.04.047;

6.2.1.1.01.04.03.006.002

6.2.2.1.1.01.04.03.007.002

b) A estimativa para os eventos que serão realizados em 2013 é de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

c) no exercício seguinte, na forma da previsão orçamentária respectiva.

14) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

15) FISCAL DO CONTRATO

Débora Pereira dos Santos – Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional.

Brasília, 1º de julho de 2013

DÉBORA PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora da Unidade de Gestão Operacional



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS ESTIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS	UNIDADE	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Apoio para serviços gerais (carregador)	Diária de 8h	5	R\$ 174,99	R\$ 874,93
2	Brigadista	custo por brigadista / diária de 12h	2	R\$ 209,98	R\$ 419,96
3	Cerimonialista	diária de 8h	4	R\$ 699,94	R\$ 2.799,74
4	Copeiro (a)	8h por dia	6	R\$ 139,99	R\$ 839,94
5	Garçom (valor compatível com o piso da categoria)	diária de 8h	10	R\$ 174,99	R\$ 1.749,85
6	Mestre de cerimônia com experiência comprovada em eventos de grande porte (acima de 500 participantes).	diária de 8h	2	R\$ 874,92	R\$ 1.749,84
7	Operador de equipamentos audiovisuais e som.	diária de 8h	4	R\$ 521,96	R\$ 2.087,82
8	Recepcionista português - uniformizada	diária de 8h	6	R\$ 209,98	R\$ 1.259,88
9	Serviço de filmagem com técnico	diária de 8h	6	R\$ 612,44	R\$ 3.674,64
10	Serviço de fotografia profissional digital com equipamento próprio	unidade	6	R\$ 174,99	R\$ 1.049,91
11	Serviço de fotocópias	Unidade	500	R\$ 0,18	R\$ 87,50
12	Serviço de internet	por ponto /diária	10	R\$ 87,50	R\$ 874,95
13	Técnico para computador	diária	10	R\$ 209,98	R\$ 2.099,80
14	UTI móvel	diária de 8h	2	R\$ 2.624,76	R\$ 5.249,51
ITEM	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR MÉDIO	VALOR

SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:

cfn@cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

				UNITÁRIO	MÉDIO TOTAL
15	Amplificador	diária	6	R\$ 104,03	R\$ 624,15
16	Aparelho de DVD	diária	6	R\$ 104,03	R\$ 624,15
17	Computador - desktop	diária	20	R\$ 121,36	R\$ 2.427,20
18	Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado 800WRMS	unidade	6	R\$ 398,77	R\$ 2.392,62
19	Equipamento de som/sonorização - Sistema de retorno 2 caixas	diária	6	R\$ 69,35	R\$ 416,10
20	Impressora laser	diária	6	R\$ 121,36	R\$ 728,16
21	Linha telefônica - Ligações Locais	minuto	60	R\$ 0,87	R\$ 51,90
22	Linha telefônica - Ligações DDD	minuto	60	R\$ 1,21	R\$ 72,60
23	Microfone com fio (incluir pedestal de mesa ou de chão quando necessário)	diária	12	R\$ 86,69	R\$ 1.040,28
24	Microfone sem fio (incluir pedestal de mesa ou de chão quando necessário)	diária	12	R\$ 104,03	R\$ 1.248,30
25	Microfone auricular	diária	2	R\$ 121,36	R\$ 242,72
26	Microfone de lapela	diária	6	R\$ 121,36	R\$ 728,16
27	Notebook	diária	20	R\$ 121,36	R\$ 2.427,20
28	Ponteira laser	diária	6	R\$ 8,67	R\$ 52,02
29	Projektor multimídia	diária	6	R\$ 421,25	R\$ 2.527,47
30	Tela com tripé 210"	diária	6	R\$ 260,07	R\$ 1.560,39
31	Bandeiras	diária	6	R\$ 87,09	R\$ 522,54
32	Prisma de mesa	unidade	12	R\$ 17,42	R\$ 208,98
33	Arranjo de flores	diária	5	R\$ 209,98	R\$ 1.049,90
34	Frigobar	diária	10	R\$ 52,50	R\$ 524,95
ITEM	COMPOSIÇÃO/AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS DIVERSOS	UNIDADE	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
35	Cadeira estofada c/ braço	diária	100	R\$ 43,55	R\$ 4.354,50

SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:

cfn@cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

36	Cadeira estofada s/ braço	diária	100	R\$ 13,94	R\$ 1.393,50
37	Suporte para banner	diária	6	R\$ 26,13	R\$ 156,75
38	Tótems de identificação	diária	6	R\$ 87,09	R\$ 522,54
ITEM	ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
39	Água - (fora do ambiente hoteleiro) 500ml	unidade	200	R\$ 5,21	R\$ 1.041,00
40	Água - (fora do ambiente hoteleiro) 20L	unidade	10	R\$ 60,69	R\$ 606,85
41	Almoço até 25 pessoas - (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	100	R\$ 95,36	R\$ 9.535,50
42	Almoço de 25 a 100 pessoas - (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	150	R\$ 74,56	R\$ 11.183,25
43	Café - (fora do ambiente hoteleiro) 1L	unidade	20	R\$ 26,01	R\$ 520,10
44	Café - (fora do ambiente hoteleiro) 2L	unidade	10	R\$ 26,01	R\$ 260,05
45	Coffee Break até 25 pessoas - (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	600	R\$ 34,42	R\$ 20.652,00
46	Coffee Break de 25 a 100 pessoas - (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	300	R\$ 31,21	R\$ 9.363,00
47	Coquetel de 25 a 100 pessoas (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	200	R\$ 76,29	R\$ 15.258,00
48	Coquetel acima de 100 pessoas (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	200	R\$ 65,88	R\$ 13.176,00
49	Petit four (fora do ambiente hoteleiro)	kg	100	R\$ 34,68	R\$ 3.467,50
50	Suco de fruta natural (fora do ambiente hoteleiro)	litro	50	R\$ 12,14	R\$ 607,00
ITEM	HOTEL - TURISMO	UNIDADE	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
51	Água 500ml	unidade	2000	R\$ 5,25	R\$ 10.500,00
52	Água 20L	unidade	10	R\$ 61,25	R\$ 612,45
53	Almoço	custo por pessoa/dia	1200	R\$ 87,50	R\$ 104.994,00
54	Café 1L	unidade	30	R\$ 26,25	R\$ 787,35
55	Coffee Break	custo por pessoa/dia	1200	R\$ 22,75	R\$ 27.300,00
56	Coquetel	custo por	600	R\$ 26,25	R\$

SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:

cfn@cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

		peessoa/dia			15.747,00
57	Jantar	custo por peessoa/dia	600	R\$ 78,74	R\$ 47.244,00
58	Aluguel de sala 30 pessoas - auditório	diária	30	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
59	Aluguel de sala 50 pessoas - auditório	diária	10	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
60	Aluguel de sala 100 pessoas - auditório	diária	6	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00
61	Aluguel de sala 500 pessoas - auditório	diária	6	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
62	Sala para Secretaria	diária	20	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
		TOTAL			R\$ 416.470,40

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO III**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	Apoio para serviços gerais (carregador)	Diária de 8h	5		
2	Brigadista	custo por brigadista / diária de 12h	2		
3	Cerimonialista	diária de 8h	4		
4	Copeiro (a)	8h por dia	6		
5	Garçom (valor compatível com o piso da categoria)	diária de 8h	10		
6	Mestre de cerimônia com experiência comprovada em eventos de grande porte (acima de 500 participantes).	diária de 8h	2		
7	Operador de equipamentos audiovisuais e som.	diária de 8h	4		
8	Recepcionista português - uniformizada	diária de 8h	6		
9	Serviço de filmagem com técnico	diária de 8h	6		
10	Serviço de fotografia profissional digital com equipamento próprio	unidade	6		
11	Serviço de fotocópias	Unidade	500		
12	Serviço de internet	por ponto /diária	10		
13	Técnico para computador	diária	10		
14	UTI móvel	diária de 8h	2		
TOTAL – SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS E OUTROS					

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
15	Amplificador	diária	6		
16	Aparelho de DVD	diária	6		
17	Computador - desktop	diária	20		

SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:

cfn@cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

18	Equipamento de som/sonorização para eventos em local aberto e/ou fechado 800WRMS	unidade	6		
19	Equipamento de som/sonorização - Sistema de retorno 2 caixas	diária	6		
20	Impressora laser	diária	6		
21	Linha telefônica - Ligações Locais	minuto	60		
22	Linha telefônica - Ligações DDD	minuto	60		
23	Microfone com fio (incluir pedestal de mesa ou de chão quando necessário)	diária	12		
24	Microfone sem fio (incluir pedestal de mesa ou de chão quando necessário)	diária	12		
25	Microfone auricular	diária	2		
26	Microfone de lapela	diária	6		
27	Notebook	diária	20		
28	Ponteira laser	diária	6		
29	Projetor multimídia	diária	6		
30	Tela com tripé 210"	diária	6		
31	Bandeiras	diária	6		
32	Prisma de mesa	unidade	12		
33	Arranjo de flores	diária	5		
34	Frigobar	diária	10		
TOTAL – EQUIPAMENTOS					

ITEM	COMPOSIÇÃO/AMBIENTAÇÃO DE ESPAÇOS DIVERSOS	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
35	Cadeira estofada c/ braço	diária	100		
36	Cadeira estofada s/ braço	diária	100		
37	Suporte para banner	diária	6		
38	Tótems de identificação	diária	6		
TOTAL – HOTEL-TURISMO					

ITEM	ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
39	Água - (fora do ambiente hoteleiro) 500ml	unidade	200		
40	Água – (fora do ambiente hoteleiro) 20L	unidade	10		
41	Almoço até 25 pessoas - (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	100		
42	Almoço de 25 a 100 pessoas - (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	150		
43	Café - (fora do ambiente hoteleiro) 1L	unidade	20		
44	Café - (fora do ambiente hoteleiro) 2L	unidade	10		

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:**

cfn@cfn.org.br



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

45	Coffee Break até 25 pessoas - (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	600		
46	Coffee Break de 25 a 100 pessoas - (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	300		
47	Coquetel de 25 a 100 pessoas (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	200		
48	Coquetel acima de 100 pessoas (fora do ambiente hoteleiro)	custo por pessoa/dia	200		
49	Petit four (fora do ambiente hoteleiro)	kg	100		
50	Suco de fruta natural (fora do ambiente hoteleiro)	litro	50		
TOTAL – ALIMENTAÇÃO					

ITEM	HOTEL - TURISMO	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
51	Água 500ml	unidade	2000		
52	Água 20L	unidade	10		
53	Almoço	custo por pessoa/dia	1200		
54	Café 1L	unidade	30		
55	Coffee Break	custo por pessoa/dia	1200		
56	Coquetel	custo por pessoa/dia	600		
57	Jantar	custo por pessoa/dia	600		
58	Aluguel de sala 30 pessoas - auditório	diária	30		
59	Aluguel de sala 50 pessoas - auditório	diária	10		
60	Aluguel de sala 100 pessoas - auditório	diária	6		
61	Aluguel de sala 500 pessoas - auditório	diária	6		
62	Sala para Secretaria	diária	20		
TOTAL – HOTEL-TURISMO					

Pregão Presencial CFN Nº _____.

Valor Global da proposta: _____ (por extenso);

Proponente/Razão Social: _____.

Endereço : _____.

CNPJ(MF) Nº: _____.

Fone/FAX: _____ Cep: _____.

Validade da Proposta: _____ >

Prazo de entrega: Conforme Edital

Forma de pagamento : Conforme Ordem de Execução de Serviço e Fornecimento.
(local/data)

Assinatura

**SRTVS, QUADRA 701, BLOCO II, SALA 406, CENTRO EMPRESARIAL ASSIS
CHATEAUBRIAND, BRASÍLIA - DF CEP 70340-906 FONE (061) 3225-6027 - E-MAIL:
cfn@cfn.org.br**



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 4/2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CFN Nº 04/2013

MINUTA

Aos XX dias do mês de XXX de XXX, o **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, entidade de fiscalização profissional regida pela Lei nº. 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, XXXXXX, brasileiro, nutricionista, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, expedida pela SSP/XX e do CPF nº. XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX e pelo Tesoureiro, XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXX-SSP/XX e do CPF: XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX – XX, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 janeiro de 2013, sujeitando-se, no que couber, as disposições Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas complementares, face a classificação da(s) proposta(s) apresenta(s) no Pregão acima identificado para REGISTRO DE PREÇO, por deliberação da PREGOEIRA, homologado em XXXX de XXXXX de XXXX, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) Licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, para o período de 12 (doze) meses improrrogáveis, nas condições do Edital e seus anexos e das cláusulas que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXXXX - XXXXX – XXX, CEP: XXX, representada neste ato pelo XXXXXXXX, XXXXXX, empresário, portador da RG XXXXXX nº XXXXXXXX, expedida pela XXXXX do CPF nº XXXX, residente e domiciliada em XXXXXX, XXXX

I - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preço com vistas à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização de eventos e correlatos, a serem realizados pelo CFN, sob demanda, em todo território nacional, abrangendo organização, coordenação e execução, conforme especificações contidas no anexo I do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão CFN nº 4/2013, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor unitário R\$	Valor Total –R\$
TOTAL Geral - R\$				



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

II - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura ou então até o esgotamento do quantitativo nela registrada, se este ocorrer primeiro.

II.I As quantidades registradas previstas no quadro acima representam os quantitativos máximos a serem adquiridos .

III – Os serviços serão demandados com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis para realização do evento, por meio de solicitação formal do fiscal do Contrato e a execução se dará pela CONTRATADA após autorização emitida pela CONTRATANTE.

III.I – A prestação de Serviço/fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preço segue as regras dispostas no edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 04/2013 e anexos, independente de transcrição e para todos os fins de direito.

IV- As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal -, para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente Ata de Registro de Preço.

Pelo CFN:

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do CFN

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio ou representante legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Tesoureiro do CFN

ESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ANEXO V

LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2013

MINUTA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

NÚMERO /2013	DATA: xxxxxxxx
ATO DE AUTORIZAÇÃO:	Despacho da Presidente xxxxx.

1. EMITENTE:
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN SRTVS, Quadra 701, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília – DF – CNPJ nº 00.579.987/0001-40.

2. DESTINATÁRIO/ RESPONSÁVEL:
NOME: xxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxx
ENDEREÇO:
RESPONSÁVEL: .xxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxx

2.SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS:			
Serviço	Quantidade	Valor unitário em R\$	Valor total em R\$
Total:			

4. CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS À EXECUÇÃO:
4.1. A prestação do serviço será realizada nos dias: xxxxxxxxx
4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: xxxxxxx.
4.3. PREÇO: Pelos serviços objeto desta OES/F, o CFN pagará à DESTINATÁRIA o valor de R\$ xxxxxx (xx).



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

4.4. FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento do valor devido será feito em parcela xxx (xxx) dia, após o recebimento do serviço (cláusula xx) do Termo de Referência.

I) a efetivação do pagamento fica condicionada à prestação do serviço pela DESTINATÁRIA contido no item 3 desta OES/F, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal;

II) a efetivação do pagamento fica sujeita à prévia certificação quanto ao fornecimento dos serviços especificados nesta OES/F.

III) sobre os valores devidos incidirão os tributos e encargos de responsabilidade da DESTINATÁRIA e as retenções tributárias previstas na legislação própria, independentemente de prévia comunicação.

4.5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa n° xxxxxxxxxxxx

5. DAS PENALIDADES:

Nos casos da inexecução parcial ou total do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades indicadas nos incisos seguintes, cuja aplicação guardará proporcionalidade com a gravidade da falta:

I) advertência;

II) multa:

a) de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços, no caso de recusa em retirar a Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos no prazo indicado;

b) de 1% (um por cento) do valor da proposta, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), por atraso na entrega dos produtos ou da execução dos serviços cujo fornecimento lhe tenha sido adjudicado;

c) de 10% (dez por cento) do valor do produto ou do serviço, no caso de descumprimento de obrigação relacionada à garantia;

III) cancelamento da Ordem de Execução de Serviços e de Fornecimentos;

IV) suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o CFN, por até 2 (dois) anos;

V) perdas e danos, a serem apurados caso a caso.

6. NORMAS DE REGÊNCIA:

6.1. A presente OES/F e a contratação nela contida regem-se pelas Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

6.2. Constitui parte integrante da presente OES/F a proposta de preços apresentada, xxxxx, pela DESTINATÁRIA, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e que faz parte da Ata de Registros de Preços n° xxxxxx.

7. DA VIGÊNCIA

A presente OES/F terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

assinatura.

8. FORO:

O foro competente para resolver as controvérsias relativas a esta OES/F é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

9. ORDEM DE EXECUÇÃO:

Pela presente OES/F, a **DESTINATÁRIA** fica autorizada a fornecer os serviços listados nas condições acima discriminadas.

10. LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

LOCAL E DATA: Brasília (DF), xxxx de xxxx de 2013.

NOME: xxxxxxxx – Presidente do CFN

ASSINATURA:

11. RECEBIMENTO, LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DA DESTINATÁRIA:

RECEBIMENTO: Recebemos a presente OES/F e com ela declaramo-nos inteiramente de acordo.

LOCAL E DATA: Brasília (DF), de xxxx de 2013.

NOME: xxxxxxxxxxxx.

ASSINATURA: